



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**LEI MUNICIPAL N.º 2.292/2010**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, doze lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Uberaba, edificado e emplacado sob o n. 04, formado pelo lote 02, da quadra 206, Jardim Acapulco, com as seguintes medidas e confrontações: “10,00 metros de frente pela Rua Uberaba; 10,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01; 10,00 metros pelos fundos, confrontando com a propriedade de Senhorinha Maria de Araujo; 10,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03, perfazendo uma área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), distante 29,00 metros lineares da Avenida Rodrigo Castillo de Sene. Inscrição cadastral municipal de n. 01.02.206.0021.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade na Rua Veríssimo esquina com a Rua Ramiro de Sousa Lacerda, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 07 da quadra 01, medindo 9,00 metros de frente pela Rua Veríssimo; 20,50 metros pelo lado direito com a Rua Ramiro de Sousa Lacerda; 22,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 06; 10,50 metros pelo fundo com o lote 04; com uma área de 230,52 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros, cinquenta e dois centímetros quadrados). Inscrição Municipal n.01.08.001.005.001.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.080,00 (um mil, oitenta reais).

**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Rua Maria Borges da Silva, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 02 da quadra I, medindo 13,00 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 01; 13,00 metros pelo fundo com terreno municipal; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 03; com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados). Cadastro imobiliário do Município n. 01.03.009.0069.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$7.417,50 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais, cinquenta centavos).

**Art.8º** - O quarto imóvel a ser alienado, constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Avenida Brasil esquina com a Rua E, Bairro João Staciarini II, formado pelo lote 02, quadra B, iniciando na confluência das esquinas da Avenida Brasil com a Rua E, no loteamento João Staciarini II, formado pelo lote 02 quadra B, percorrendo 1,20 metros; daí vira a esquerda percorrendo 10,10 metros no alinhamento da Rua E; daí vira a esquerda percorrendo 23,55 metros, divisa com o lote 04; daí vira esquerda, percorrendo 11,30 metros divisa com os lotes 03 e 01; daí vira a esquerda percorrendo 22,35 metros no alinhamento da Avenida Brasil, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 265,39 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco metros, trinta e nove centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.07.002.0158.001.

**Art.9º** - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.130,56 (um mil, cento e trinta reais, cinquenta e seis centavos).

**Art.10** - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Avenida Lourival Silva Pontes, formado pelo lote 09-A da quadra F, distante 12,10 metros da esquina formada com a Rua Antonio José Custódio, ficando o mesmo inserido dentro dos seguintes limites: inicia-se medindo 10,60 metros de frente pela Avenida Lourival Silva Pontes; 12,10 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 08; 13,70 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 09; 10,35 metros pelos fundos, confrontando com o lote 09, perfazendo uma área de 134,35 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros, trinta e cinco centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.04.021.0022.002.

**Art.11** - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.155,41 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais, quarenta e um centavos).

**Art.12** - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Rua Almiro Ferreira de Sousa com a Rua Maria Borges da Silva, Bairro Dona Maruca, formado pelo lote 17 da quadra 98, iniciando na confluência da Rua Almiro Ferreira de Sousa esquina com a Rua Maria Borges da Silva percorrendo 2,00 metros; daí vira a esquerda percorrendo 12,50 metros no alinhamento com a Rua Maria Borges da Silva; daí vira a esquerda percorrendo 10,00 metros divisa com o lote 12; daí vira a esquerda percorrendo 14,00 metros divisa com o lote 13; daí vira a esquerda percorrendo 8,65 metros no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa, fechando assim o perímetro, perfazendo a área total de 139,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove metros quadrados). Inscrição municipal n. 01.03.098.0170.001.

**Art.13** - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.231,16 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais, dezesseis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art.14** – O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua A, no loteamento João Staciariini II, formado pelo lote 01 da quadra A, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com n. 01.07.001.0030.001, medindo 31,63 metros de frente pela referida via pública; 20,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 24,50 metros pelo lado esquerdo com terreno municipal; com uma área de 238,875 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito metros, oitocentos e setenta e cinco decímetros quadrados). Matrícula n. 9.267 do CRI local.

**Art.15** - O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.016,00 (um mil, dezesseis reais).

**Art.16** – O oitavo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, no loteamento denominado Olavo da Silva Oliveira Junior, na quadra 02, lote 07, com a área de 344,61m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro metros, sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes características: frente: 8,96 metros para a Rua Governador Valadares; lado direito: 27,77 metros, confrontando com o lote 08; fundos: 15,49 metros sendo 10,00 metros, confrontando com o lote 13 e 5,49 metros confrontando com o lote 14; lado esquerdo: 33,14 metros sendo 1,32 metros, confrontando com o lote 03; 10,00 metros confrontando com o lote 04, 10 metros confrontando com o lote 05 e 11,82 metros confrontando com o lote 06; distante: 20,23 metros da Rua Gercino Bento de Souza. Inscrição municipal de n. 01.10.002.0088.001. Matrícula n. 10.321, fl.01 do CRI local.

**Art.17** - O terreno descrito no artigo 16 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.739,02 (três mil, setecentos e trinta e nove reais, dois centavos).

**Art.18** – O nono imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Maria Ramos de Jesus, distante 55,00 metros do alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa, este formado pelo lote 20, quadra 254, Bairro Dona Maruca, iniciando no marco distante 55,00 metros do alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa, percorrendo 15,70 metros divisa com o lote 01; daí vira a direita percorrendo 4,15 metros divisa com o lote 01; daí vira a esquerda percorrendo 40,80 metros divisa com os lotes 02, 03, 04, 05; daí vira a esquerda percorrendo 19,00 metros divisa com terreno municipal; daí vira a esquerda percorrendo 56,50 metros divisa com terreno municipal e lote 21; daí vira a esquerda percorrendo 14,85 metros no alinhamento da Rua Maria Ramos de Jesus, perfazendo uma área de 1.008,34 m<sup>2</sup> (um mil, oito metros, trinta e quatro centímetros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.03.254.0245.001.

**Art.19**- O terreno descrito no artigo 18 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.306,79 (dois mil, trezentos e seis reais, setenta e nove centavos).

**Art.20** - O décimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Uberlândia, distante 9,00 metros do alinhamento da Rua Valdemar Borges Oliveira, este formado pelo lote 11-B, quadra 144, Bairro Santo Amaro, percorrendo 16,80 metros divisa com o lote 11-A; daí vira a esquerda percorrendo 8,80 metros divisa com o lote 11; daí vira a esquerda percorrendo 16,80 metros divisa com o lote 09; daí vira a esquerda percorrendo 8,80 metros no alinhamento da Rua Uberlândia, perfazendo uma área total de 147,84 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros, oitenta e quatro centímetros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.04.144.0095.001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art.21-** O terreno descrito no artigo 20 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.406,10 (dois mil, quatrocentos e seis reais, dez centavos).

**Art.22** – O décimo primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Uberaba distante 22,10 metros do alinhamento da Rua Benedito Antonio Gonçalves, este formado pelo lote 04, quadra 165, Bairro Santo Amaro, iniciando no marco distante 22,10 metros do alinhamento da Rua Benedito Antonio Gonçalves, percorrendo 23,00 metros divisa com o lote 08; daí vira a esquerda percorrendo 7,00 metros divisa com o lote 11; daí vira a esquerda percorrendo 23,00 metros divisa com o lote 03; daí vira a esquerda percorrendo 5,80 metros no alinhamento da Rua Uberaba, perfazendo uma área total de 147,20 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros, vinte centímetros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.04.165.0189.001.

**Art.23-** O terreno descrito no artigo 22 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$627,08 (seiscentos e vinte e sete reais, oito centavos).

**Art.24** – O décimo segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Almiro Ferreira de Sousa, Bairro Dona Maruca, formado pelo lote 07 da quadra 256, medindo 20,05 metros no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa; daí vira a esquerda percorrendo 22,40 metros divisa com o lote 06-C; daí vira a esquerda percorrendo 20,50 metros divisa com área rural de Gilmar Caetano Pádua; daí vira esquerda percorrendo 23,00 metros divisa com lote de Maria Luiza Pereira, fechando assim o perímetro e perfazendo um área total de 455,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros, treze centímetros quadrados). Inscrição Municipal n. 01.03.256.0260.001.

**Art.25-** O terreno descrito no artigo 24 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.938,85 (um mil, novecentos e trinta e oito reais, oitenta e cinco centavos).

**Art.26** – Para arrematação dos referidos imóveis os interessados deverão sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.27** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

**Art.28** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 28 de setembro de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**